



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

LEI Nº 1563 , DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

Altera a Lei nº 911, de 26 de junho de 2000, que dispõe sobre a carga horária dos Servidores(as) Públicos Municipais que possuem filhos(as) portadores de deficiência, na parte que especifica.

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei de nº. 911, de 26 de junho de 2000, que passa a vigor com a seguinte redação.

“Art. 1º - Será reduzida em 50% (cinquenta por cento) a carga horária dos Servidores (as) do Município que tenham filhos(as) portadores de necessidades especiais, observando o seguinte:

- I
- II
- III
- IV

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei nº. 911, de 26 de junho de 2000, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - O benefício deverá ser pleiteado através de requerimento do interessado, devidamente acompanhado de Laudo Médico, aprovado pela Perícia Médica do Município e Certidão de Nascimento do(a) filho(a) portador de necessidades especiais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 28 dias do mês de agosto de 2008.

DERVAL DE PAIVA
Prefeito de Palmas em exercício